

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 020/2019
de 19 de junho de 2019

**INSERE PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.680/2009, INCLUINDO
PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO § 5º DO
ART. 40 E NO § 8º DO ART. 201 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEFINIÇÃO DE
FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO**

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso das atribuições legais a si conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Art. 1º. – Insere Parágrafo único ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.680/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que contará com a seguinte redação:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da Educação, titulares dos cargos de Professor;

III – Assessor Pedagógico e Coordenar da Educação serão referencialmente professores do Quadro de Carreira; Coordenador Pedagógico de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental serão professores efetivos do quadro do magistério com formação superior e no mínimo dois anos de docência, conforme descrição do cargo;

IV – Diretores de Escola: serão professores efetivos do quadro do magistério municipal com formação superior e no mínimo dois anos de docência, conforme descrição do cargo.

Parágrafo único – Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades

educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 19 de junho de 2019.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Minuta desenvolvida por:

VOLNEI SCHNEIDER

Advogado OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.961

Exposição de Motivos **Projeto de Lei n.º 020/2019**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Considerando a previsão legal de redução de idade e de tempo de contribuição para o(a) professor(a) que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme disposto no §5.º do art. 40 e no § 8.º do art. 201 da Constituição Federal;

Considerando o inciso III do art. 2.º da Lei n.º 6.672, de 22 de abril de 1974, que define o(a) professor(a) como membro do magistério que exerce atividade docente; considerando as determinações contidas nos arts. 12 e 13 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN n.º 3772/2008, ao declarar que a função de magistério se estende para além da sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento aos pais e alunos, a direção, a coordenação e o assessoramento pedagógico, desde que exercidos em estabelecimentos de ensino básico, por professores(as) de carreira;

Considerando o disposto no Parecer n.º 2, de 19 de janeiro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e no Parecer n.º 14.991, de 7 de maio de 2009, da Procuradoria-Geral do Estado;

Pretende-se regular o conceito de FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO – em consonância com os termos da CONSTITUIÇÃO FEDERAL - para fins de futuras concessões de APOSENTADORIAS ESPECIAIS para integrantes do PLANO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, a exemplo dos âmbitos federal e estadual, que realizaram estas definições.

Assim, enviamos este Projeto de Lei para que, após apreciação e votação, seja objeto de aprovação nesta Câmara Municipal de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SELBACH, RS, 19 de junho de 2019.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

Minuta desenvolvida por:

VOLNEI SCHNEIDER

Advogado OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.961